



# Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

## LEI N.º 1.242

Dumont, 15 de dezembro de 1999.

### **CONCEDE ISENÇÃO DE ACRÉCIMOS DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor Dr. Eduardo Luiz Lorenzato, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

**ARTIGO 1º** - Fica por esta lei, o Executivo Municipal autorizado a receber os tributos municipais, inscritos ou não em dívida ativa, sem os acréscimos da correção monetária, multa e juros de mora.

**ARTIGO 2º** - O contribuinte terá o prazo até o dia 10 de janeiro de 2.000, para efetuar o pagamento integral de seu débito.

**ARTIGO 3º** - O pagamento dos tributos sem os acréscimos legais, implicará em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como em desistência, dos já interpostos.

**ARTIGO 4º** - O Executivo Municipal após o vencimento do prazo estipulado no Artigo 2º desta Lei, ingressará com as execuções fiscais para cobrar os tributos com todos os acréscimos legais.

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT  
ao 15 de dezembro de 1999.

Dr. Eduardo Luiz Lorenzato  
= Prefeito Municipal =

Publicada e Registrada na Secretária  
desta Prefeitura Municipal, na data  
supra, afixada no lugar de costume.

ELENA MARIA ALVES LORENZATO  
= SECRETARIA =